



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 545/2014 DE 03/12/2014

Promovente:

Ver. REIS (PT)

Ementa:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DOS REIS I PARA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DOS REIS I - PROFESSORA ROSILDA SILVIO SOUZA.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº 01 do proc
Nº 01.545 / 14
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PROJETO DE LEI ____/2014

PL
545/2014

“Altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I para Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I - Professora Rosilda Silvio Souza.”

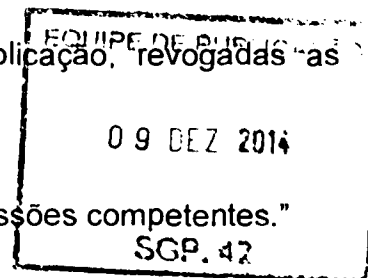
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada como Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I - Professora Rosilda Silvio Souza a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I, localizada à Estrada do Jararau, nº 89, Jardim dos Reis, na Subprefeitura do M'Boi Mirim, sob jurisdição da Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”
SGP. 42



17143 33/12/2014 01:02:21 - Protocolo Legislativo - 98.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) solicitado(s) sob nº

2 a 14 de informação

sob nº 15. ..19.1.1.2.1.1.7.

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo alterar a denominação da EMEI Jardim dos Reis I para EMEI Jardim dos Reis I - Profª Rosilda Silvio Souza.

Anexo segue certidão de óbito de Rosilda, abaixo-assinado de moradores da região e de usuários da EMEI pela alteração do nome, assim como ata da reunião ordinária do conselho de escola da EMEI de 22 de Maio de 2014, aprovando por unanimidade a proposta de alteração do nome da EMEI para Rosilda Silvio de Souza. Segue abaixo breve biografia da homenageada.

Rosilda Silvio Souza nasceu em 17 de Maio de 1960 em São Paulo-SP, filha de Antonio Silvio de Souza e Aparecida de Freitas Souza, irmã de Mônica Aparecida de Freitas e Ricardo Silvio Souza. Foi moradora do bairro Cohab Adventista, no distrito do Capão Redondo, na zona sul de São Paulo.

Em 1982 começou a trabalhar na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura de São Paulo, onde ficou pelo período de mais de 10 anos.

Concomitante ao trabalho na assistência e desenvolvimento social, Rosilda ingressou como Professora na rede municipal de Ensino, através de concurso público em meados de 1984.

Graduou-se em Pedagogia pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo em 1984, mesma instituição onde se tornou Mestre com a apresentação em 1994 de sua tese intitulada "A Política Educacional do Partido dos Trabalhadores em Santo André".

Reconhecida por seu trabalho, foi convidada para assessorar a pasta de educação na gestão de Celso Daniel na Prefeitura de Santo André.

Posteriormente viria a ser nomeada diretora da EMEI Dante Moreira Leite, onde exerceu o cargo com esmero por quase 10 anos, de 1995 até 2005.

Rosilda Silvio Souza teve uma vida de dedicação ao trabalho e à educação de jovens e crianças nas periferias de São Paulo, sempre auxiliando aqueles que

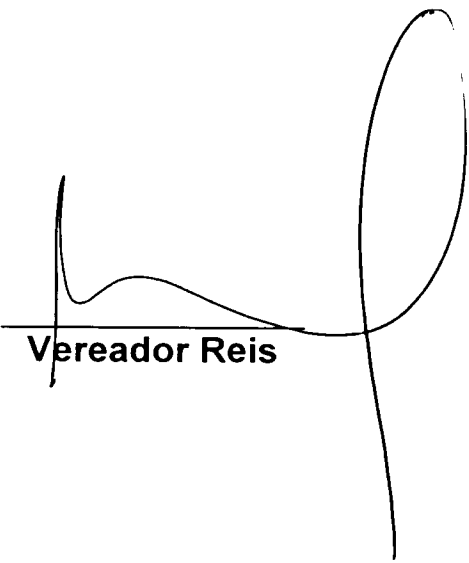


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc
Nº 01.545 de 14
Adelina Ciccone - Vereadora
RF 100 406

precisavam e lutando por justiça social. Rosilda faleceu em 14 de Novembro de 2011, aos 50 anos de idade, em virtude do agravamento de um câncer no ovário.

Diante do exposto, peço aos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.



Vereador Reis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
ROSILDA SILVIO SOUZA

MATRÍCULA:
112375 01 55 2011 4 00068 276/0009116 78

SEXO ☐ masculino ☒ feminino POR ☐ branca ☒ branca ESTADO CIVIL E IDADE ☐ solteira com 51 anos de idade
NATURALIDADE ☐ SÃO PAULO, SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ☐ 8.162.746 ELEITOR ☐ Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

residente e domiciliada à Travessa de Seda nº 30, Jardim Comercial, São Paulo, SP, filha de ANTONIO SILVIO DE SOUZA e de APARECIDA DE FREITAS SOUZA

DATA E HORA DE FALECIMENTO

quatorze de novembro de dois mil e onze, às 10 horas e 35 minutos 14 11 2011

LOCAL DE FALECIMENTO

no HOSPITAL SANTA PAULA, à avenida Santo Amaro, nº 2468, neste subdistrito

CAUSA DA MORTE

FALENCIA DE MÚLTIPLOS ORGÃOS, CARCINOMATOSE PERITONEAL, NEOPLASIA MALIGNA, DE OVÁRIO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE COHECIDO)

O sepultamento foi realizado no Cemitério Jardim dos Jesuitas, Embu, neste Estado.

DECLARANTE

MONICA APARECIDA DE FREITAS (PROV. 26/81 DA ECGJ-SP)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dy. CLOVIS MOISES DE ANDRADE (CRM.78916)

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES

Assento lavrado no livro C-068, fls. 276, sob nº 09116. Deixou bens, sem ter feito testamento. Não deixou filhos.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Ous fe.
São Paulo, 22 de novembro de 2011.

GISELLA MARIA BARBOSA DOS REIS
Asservante Autorizada

1ª VIA - SENTINHA DE ENROLAMENTOS (tel. 9534/97)
(Digitado por: GISELLA)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
28º Subdistrito do Jardim Paulista

Joaquim Carlos Minhoto
OFICIAL DELEGADO

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Rua Comendador Antônio Carlos, 70 - Vila Olímpia, São Paulo, SP
Dep: 04537-080 e-mail: 28oficial@uoj.com.br
Fone: (11) 3845-8474 - 3045-0929 - Fax: (11) 3045-5030

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

SECRETARIA

22 NOV 2011

208904 0212G-AA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ESCOLA

EMEI JARDIM DOS REIS - 22 DE MAIO DE 2014

COPIA
conferir com o Original
Zila Pereira de Carvalho
Diretor de Escola
RF 740.039.011

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2014, às 12h30, no refeitório desta escola, foi realizada a reunião ordinária do Conselho de Escola. Conforme a pauta de convocação, os assuntos tratados foram: 1. Informes Gerais; 2. Proposta de nomeação da escola. A reunião teve início com a palavra a presidente do Conselho de Escola, Sra. Ivie Martins de Oliveira que cumprimentando a todos e agradecendo a presença discorreu sobre uma reclamação apresentada pelos condutores de transporte escolar particular que queixaram-se de ter perdido viagens para o TEG, com isso foi explicado a eles os critérios para o recebimento deste benefício sendo eles:

•Percurso superior a 2 km. •Percurso inferior a 2 km quando: aluno com necessidades especiais; trajeto com barreiras físicas que impedem a passagem com segurança; trajeto em que a criança precisa atravessar vias de grande movimento. Foi informado aos presentes que a intenção da escola é beneficiar o maior número possível de crianças tendo em vista a dificuldade que grande parte das famílias enfrenta para chegar a escola. Seguindo a pauta falamos sobre a festa junina que consta no calendário escolar programada para o dia 07 de junho, decidiu-se por realizar o evento das 10h às 13h com a apresentação de danças por nossos alunos. Ainda tratando-se dos informes gerais falou-se sobre a greve dos profissionais da Educação e sobre a reposição dos dias parados, em votação a maioria decidiu que se possível for a reposição deverá ser realizada no período do

curso escolar com aula normal, respeitando a orientação que posteriormente iremos receber da S.M.E. Também tratamos da substituição da Diretora Zila Pereira Carvalho durante seu período de férias e foi votado que a Sra. Lilian Leite Bueno Corsini irá oficialmente substituí-la por 15 dias a partir de 12 de junho. Decidido isso a Sra. Ivie passou a palavra para Sra. Angélica diretora da E.M.E.F. Professor Ricardo Vitiello que discorreu sobre a proposta de nomeação desta Unidade Escolar como E.M.E.I. Professora Rosilda Silvio Souza. Tal como segue: em 09 de abril de 2014 – proposta enviada à família e aprovada por Ricardo Silvio Souza – irmão. Em 22 de abril convite aos alunos Diogo Soares Souza, 7ªB, Rafaela da Silva Pereira Lima, 9ªB e Douglas Soares Souza 4ªA da E.M.E.F. Professor Ricardo Vitiello para os encaminhamentos necessários:

Lilian da Silva Bueno
Emmanuel M. Alves Andrade

MAB

DSS

D

Iviamartins

D

F

Suzana

Rodrigues

presentes. Rodrigues, ~~Maria~~ Friem Martins sicuri Pavania
Suzana Ferreira de Araújo Cassio def. Oliveira
Liliana B. Corcini Zago doutor de S. pune
Nelson MAGB Jullen da Silva Bunha.
Guilherme F. de Oliveira Emanuel M.A. Andrade
79Mm Tony Eals, mprovia
fie e Jeno Hopex, Cinderazeti Irene Qash D.

ABAIXO-ASSINADO

Folha nº 07 do proc
Nº 01.545 do 14

Nós, cidadãos paulistanos, abaixo-assinados, solicitamos a denominação de Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosilda Silvio Souza para a Emei Jardim dos Reis I, DRE CAMPO LIMPO

	NOME	RG	ASSINATURA
1.	Rozane Guilhem	10.982.082-4	Rozane Guilhem
2.	Ruth C. Albuquerque	15.702.222-5	Ruth Albuquerque
3.	Rosângela Gorete da Rocha	16.584.722-0	Rosângela
4.	Sandra de Jesus	7.580.922-2	Sandra de Jesus
5.	Paula Pereira	18.205.700-9	Paula Pereira
6.	Simone Jayne Santos	27.979.614-6	Simone Jayne Santos
7.	Flávia M. Pontes	7.535.473-8	Flávia M. Pontes
8.	Marta Cristina da Silva Gomes	13.132.105-5	Marta Cristina da Silva Gomes
9.	Silvana Lúcia Miguel Custódio	16.273.490-6	Silvana Lúcia Miguel Custódio
10.	Daniela Ruy de Almeida	28.327.659-9	Daniela Ruy de Almeida
11.	Nancy Kfoury	18.312.321-9	Nancy Kfoury
12.	Helena Gauthier de Sousa	17.814.967-6	Helena Gauthier de Sousa
13.	Roseli Helena de Jesus Jaleiro	16.714.935	Roseli Helena de Jesus Jaleiro
14.	Cecília Regina C.F. Coelho	15.584.948-7	Cecília Regina C.F. Coelho
15.	Valina Mendes de Jesus Magalhães	12.410.907-1	Valina Mendes de Jesus Magalhães
16.	Cláudio Souza Monteiro	11.891.254-9	Cláudio Souza Monteiro
17.	Marcelina de Jesus Barchi	15.036.157	Marcelina de Jesus Barchi
18.	Marta Lúcia Tóth Viana	18.524.316-2	Marta Lúcia Tóth Viana
19.	Elisandra Francisca de C. Oliveira	36.521.874-1	Elisandra Francisca de C. Oliveira
20.	Maria de Fátima Lodeblos	13.148.005	Maria de Fátima Lodeblos
21.	Zuleide Antunes Rêgo	17.815.805	Zuleide Antunes Rêgo
22.	Elaine Rodrigues dos Santos	13.192.074-8	Elaine Rodrigues dos Santos
23.	Osvaldo Alves de Farias	24.251.612-9	Osvaldo Alves de Farias
24.	Santelma M. Almeida Barbosa	36.385.573-0	Santelma M. Almeida Barbosa
25.	Vicência Suzely Barros Maestrello	8.466.328	Vicência Suzely Barros Maestrello
26.	Adriana C. Rosa	24.492.700-5	Adriana C. Rosa
27.	Maria Aparecida Brito	20.892.629-8	Maria Aparecida Brito
28.	Dijany Vilas do Carmo	24.359.352	Dijany Vilas do Carmo
29.	Márcia de Fátima Noll Cruz Fernandes	5.671.693	Márcia de Fátima Noll Cruz Fernandes
30.	Elisete Rodrigues de Almeida	17.565.620-5	Elisete Rodrigues de Almeida
31.	Rubens A. Moreira	15.562.268-7	Rubens A. Moreira
32.	Morgana M. de Jesus	24.353.540-2	Morgana M. de Jesus
33.	Márcia Raimunda Alves	56.595.12-4	Márcia Raimunda Alves
34.	Carla Aparecida de Silva	14.654.725-1	Carla Aparecida de Silva
35.	Dina S. de Sousa	9.151.760-04	Dina S. de Sousa
36.	Maria das Graças F.C. Moura	29.842.005-3	Maria das Graças F.C. Moura
37.	Carlos Alberto Calil	19.854.439-X	Carlos Alberto Calil
38.	Lygia Brindley Todorovskanov	4.732.171	Lygia Brindley Todorovskanov
39.	Elisandra Silva Gonçalves	8.948.809-0	Elisandra Silva Gonçalves
40.	T. Ofon Nishihiro	13.218.584-3	T. Ofon Nishihiro

ABAIXO-ASSINADO

Folha nº 08 do proc

Nº 01.545.14

Nós, cidadãos paulistanos, abaixo-assinados, solicitamos a denominação de Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosilda Silvio Souza para a EMEI Jardim dos Reis I, DRE CAMPO LIMPO

	NOME	RG	ASSINATURA
41	Alexandre Roberto de Lima	15.519.477	
42	Lina Maria da Silva	21.512.619-1	
43	Raílda José Meneses	28.435.037-0	
44	Luiz Antonio Bastamante Gonçalves	32.266.358-9	
45	João Oliveira dos Santos	34.695.964-0	
46	Christina Balpal de Silva Lima	33.587.701-1	
47	Luiz João Figueira	27.842.302-2	
48	Maria Angélica Ono	10.999.119-9	
49	Maria Lúcia Kuntz	12.513.838-6	
50	Maria Isabel Gaspar Cordova	25.411.679-6	
51	Francisco de Almeida Filho	27.321.341-6	Francisco de Almeida Filho
52	Luiz Márcio Basso	73.879.311	
53	Emmanuel Cordeiro de Almeida	25.572.817-3	
54	Roberto Ely Messias	12.775.577-2	
55	Maria José dos Santos Silva	12.765.570-2	
56	Donato Jean Basso	33.107.558-2	
57	Luiz Fernando de Jesus	69.378.812	
58	Lúcia Maria Nicácio Lima	9.523.0944	
59	Ana Maria Alves Benício Junior	11.588.625-4	
60	Silvia Oliveira Alves	77.737.75-2	
61	Silvanio Tamba de Oliveira	16.273.438	
62	Adriana L. de Brito	17.892.53	
63	Giselle Alves Fernandes	34.377.646-7	
64	João Marcelo Sabrinha	15.302.622-4	
65	Sionidehydrode dos Santos	136430401	
66	Rita de Cássia Geraldo Menegon	16.310.817-1	
67	João Toledo Nouramen	12.164.054-1	
68	ODAIR CALLI	3.137.565	
69	Jose Carlos R. Patrocinio	27.321.262-2	
70	Matheus Pereira dos Santos	39.208.167-2	
71	Silvia L. Araújo	30.422.282-4	
72	Ana Maria Gomes do Carmo	34.003.102-5	
73	Doanella Teixeira	18.039.051-X	
74	Janina Lúcia de Aguiar	93.854.540-5	
75	Leiliane A. Gomes	36.000.071-X	
76	Darlene F. da Costa		
77	Adriana J. da Silva		
78	Maria dos Anjos Menchon	16.976.414-X	
79	Marina Edmundo B. Lumbroso	36.545.553-0	
80	João dos Santos Rocha	44.011.869-4	

ABAIXO-ASSINADO

Folha nº 09 do proc

Nº 01.545 de 14

Nós, cidadãos paulistanos, abaixo-assinados, solicitamos a denominação de Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosilda Silvio Souza para a Fm. Jardim dos Reis I, DRE CAMPO LIMPO

	NOME	RG	ASSINATURA
81	Sandra Gumara Garcia	97341746	Sandra Garcia
82	Mônica Cip de Fátima Souza	18577548	Mônica Souza
83	Angelita de Moura da Silva	17715909-1	Angelita da Silva
84	Renata Gomes	30.119.414-2	Renata Gomes
85	DANIEL ANDRADE DA SILVA	20.261.330-6	Daniel Andrade
86	Maria Inês Teodoro	3.185.616-0	Maria Inês
87	Osma do Nascimento de A.	14.148.024-5	Osma do Nascimento
88	Andréia Furtado de S. Santos	32777321-2	Andréia Santos
89	Gislene Augusta de Moura	24.592.552-1	Gislene Moura
90	Luciana Gomes	34940981-0	Luciana Gomes
91	Giovanna Lúcia de Souza	29.676.773-7	Giovanna Souza
92	Ana Custódia Gomes de A.	26.551.584-9	Ana Custódia
93	Jaqueline da Silva Pugas	40.008.782-0	Jaqueline Pugas
94	Ednalva A. S. Oliveira	22.882.954-9	Ednalva Oliveira
95	Naive Anilisa	12.258.025-4	Naive Anilisa
96	Helio Ferreira Barbosa	2196.7113-X	Helio Barbosa
97	Silvia Maria da Silva	19127527-X	Silvia Maria
98	Jaqueline Soares dos S. Almeida	36.658.120-X	Jaqueline Soares
99	Erica da Silva Souza	28.199-4	Erica da Silva
100	Isabel Cristina de Freitas	25.026.774-3	Isabel C. Freitas
101	Tânia Cristina da Silva Boreto	13685452-8	Tânia Boreto
102	Márcia Maria R. Nancie	13851908-0	Márcia Nancie
103	Sandra da Costa Rende	13.554.039-2	Sandra Rende
104	Regen Charles Reuben dos Santos	22703467-3	Regen Charles
105	Shirley A. Lacerda	171752106-8	Shirley A. Lacerda
106	Rode S. K. Santos	30.801.692-0	Rode S. K. Santos
107	Flávia O. Nogueira	33015822-X	Flávia O. Nogueira
108	Mariana Alves de Miranda	29293628-X	Mariana Alves
109	Wladimir de A. F. Lira	20.508207	Wladimir de A. F. Lira
110	Valéria de Azevedo Felipe	9.267.768-X	Valéria Felipe
111	Guilherme Silveira - Almeida	13.793.172-3	Guilherme Silveira
112	Orlando de Azevedo Santos	34652306-5	Orlando de Azevedo
113	Olívio Batista Sousa	17694843-0	Olívio Batista
114	Ala L. Nogueira	43197105-5	Ala L. Nogueira
115	Raquel Nunes	30697911-1	Raquel Nunes
116	Mariana dos Santos Faria	32071297	Mariana dos Santos
117	Rayenny L. Lacerda R. Silva	45.19.151-9	Rayenny L. Lacerda
118	Adriana Ferreira da Silva	49351640-2	Adriana Ferreira
119	Cristiane Ap. de Souza Lacerda	24510410-0	Cristiane Ap. de Souza
120	Inglês m. Teodoro	9.619990-5	Inglês m. Teodoro

ABAIXO-ASSINADO

Folha nº 10 do proc
Nº 01.545 14

Nós, cidadãos paulistanos, abaixo-assinados, solicitamos a denominação de Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosilda Silvio Souza para o EMEI Jardim dos Reis I, DRE CAMPO LIMPO

	NOME	RG	ASSINATURA
121	Alfonso M. C. Santos	50325578-0	
122	Clara de as car	44.012.130-2	
123	Rita Vello	37754788-6	
124	Lin. Maria Franches	22665696-2	
125	Sandra Cristina F. Botelho	39.257.312-3	
126	Telmo Flamarico S. de Lenc	36.540.193-6	
127	Paulo VENTANILLO NERI	236556629	
128	Juliana R. de Oliveira	24894270-0	
129	Diego Rodrigues de Andrade	47865663-7	
130	Jaqueline Leite Pinz	35.358.442-7	
131	Bruna Nunes	41.922.109-4	
132	Josane dos Santos Lima	44.011.954-6	
133	Cilene Bezerra da Silva	28.403.511-7	
134	MAYCK DIEGO CIPRIANO	30.888.009-7	
135	TADEU GUSTAVO ROCHA DA SILVA	44.226.824-5	
136	Priscila A. Gorgardo	30.009.430-2	
137	Marlene M. M. Silva	53887297	
138	Anderson Pereira Costa	34.701.548-7	
139	Juliana de Souza Viana	44.770.752-8	
140	Amador F. de Almeida	34.722.770-0	
141	Cláudia Euzébio Cardoso Santana	6.583.990	
142	Carolina Franca von Gerhardt	44.011.948	
143	Guilherme Andrade	44.639.413-7	
144	Lincoln Lima Ribeiro	43959671-8	
145	Carne Bernardo de Almeida	27.691.722-4	
146	Julia R. Moraes	4274331-1	
147	Cristiano F. Assis	35990389-4	
148	Wendel Augusto FERREIRA S	43.854.581-3	
149	Jackeline Moraes	35.340.010-5	
150	Juliana Gomes dos Reis	46.566.666-8	
151	Pauciana Rodrigues da S. Mori	44.406.250-6	
152	Eduardo R. de Almeida	44.002.248-1	
153	Cristina dos Santos Oliveira	30.383.034-5	
154	Comerson Alves de Oliveira	33.589.615-3	
155	Wendel Moraes	37.733.078-4	
156	Wagner V. do Nascimento	36.433.146-9	
157	Carlos Pontes Costa	27339910	
158	Julia de Almeida	33.334.200-8	
159	Valéria M. de Oliveira	12.775.772	
160	Leite B. dos Santos	8.622.031-2	

ABAIXO-ASSINADO

Folha nº 11 do proc

Nº 01.545 de 14

Nós, cidadãos paulistanos, abaixo-assinados, solicitamos a denominação de Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosilda Silvio Souza para a Emei Jardim dos Reis I, DRE CAMPO LIMPO

	NOME	RG	ASSINATURA
161	José	15.5547218	José
162	Mônica F. Silva	19.779.616	Mônica F. Silva
163	Jegnapethun	41.108.21-4	Jegnapethun
164	Victor Pereira Marques	42678281	Victor
165	Elizângela Jorge Silva	27664750-7	Elizângela
166	Christina B. Silva	27.4825387	Christina
167	Marlene Aparecida de Souza	18581343-4	Marlene Ap. Souza
168	Renata S. Galvão	35.310.3253	Renata
169	Juliana E. de Santana	37.707.376-2	Juliana Santana
170	Sandra Elaine Ugras	11.452467	Sandra Elaine Ugras
171	Regina Eterna Alves	744.400.1	Regina Eterna
172	Larissa Maria Neves Santos	15.908.749-1	Larissa Maria
173	Miriam Louza Lopes	080.467.5	Miriam
174	Vera Cristina de Santa	617.239.3	Vera
175	Maria Fernandes Moreira	58.159.635-3	Maria
176	Andréia Souza de Oliveira	30.449.586-4	Andréia Souza de Oliveira
177	Patrícia Helena da Silva	34.182.075-1	Patrícia
178	LEIA DOS SANTOS RIBEIRO	794.231-1	LEIA DOS SANTOS RIBEIRO
179	Andréia Espedo Wolff	6840.183	Andréia
180	Julian da Silva Cunha	809847-0	Julian
181	Everardo dos Santos	2499292-7	Everardo
182	Elvina de C. D. Santos	3413006-6	Elvina
183	Maurice de Jesus Almeida	211-376-7	Maurice de Jesus Almeida
184	Ana Rosa L. da Cunha	44.147.842-6	Ana
185	Maria Aparecida Braga	789317.0	Maria
186	Mariestela dos Santos	27.893.964-4	Mariestela
187	Antônio de Jesus	36.733.435-6	Antônio
188	Alia dos Santos de Jesus	24.249.121-3	Alia dos Santos de Jesus
189	Camila de Jesus	26.137.172-7	Camila
190	Lilian Leite Bueno Corsini	793512.9	Lilian Corsini
191	Regina Aparecida de Souza	27.746.245-9	Regina
192	Rafaela P. Silva Damasceno	381070700	Rafaela P. Silva
193	Tatiana de Jesus Almeida	55.081.513	Tatiana Almeida
194	Patrícia Marques Santos	37.651.464-4	Patrícia Marques Santos
195	Regina Aparecida Braga	30.405.312-2	Regina Aparecida
196	Maria Aparecida de Souza	1210631	Maria
197	Antônio de Jesus	44.223.045-1	Antônio
198	Maria Aparecida de Souza	3.352.756-X	Maria
199	Juliana Souza dos Santos	3.136.3555	Juliana
200	Leite Nunes	51423-1	Leite

ABAIXO-ASSINADO

Folha nº 12 do proc

Nº 01.545.4054

Nós, cidadãos paulistanos, abaixo-assinados, solicitamos a denominação de Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosilda Silvio Souza para a Emei Jardim dos Reis I, DRE CAMPO LIMPO

Adelina C. de Souza
RF 100.406

	NOME	RG	ASSINATURA
201	Fabiana R. Silva	375218510	Fabiana R. Silva
202	Regina Gomes Felício	24719986-2	Regina Gomes Felício
203	Tamara Maria Calvão da Silva	13373582	Tamara Maria Calvão da Silva
204	Sigrone P. G. Assunção	23829.073-6	Sigrone P. G. Assunção
205	Ruy Gilvini Filho da Rocha	18246821-5	Ruy Gilvini Filho da Rocha
206	Antônio Carlos Tenneti	14.160772-5	Antônio Carlos Tenneti
207	Elvira F. B. Fierro	43506200	Elvira F. B. Fierro
208	Edvardo Glória	30.738.989-6	Edvardo Glória
209	Giulene Vilela da Costa	357079206	Giulene Vilela da Costa
210	Mãe Luciene G. Gomes	39043922	Mãe Luciene G. Gomes
211	Rene Faverio de Souza Silva	33.622.259-2	Rene Faverio de Souza Silva
212	Maria da Penha Pereira	19462479	Maria da Penha Pereira
213	Adriano dos Santos Miranda	57368569-1	Adriano dos Santos Miranda
214	ADENIVAN MENDES CARVALHO	12.575.031-6	Adenivan Mendes Carvalho
215	Cláudio Henrique	17.566.0086	Cláudio Henrique
216	Milena Sampaio Lima	22.472.703-5	Milena Sampaio Lima
217	Maria Ap. Pires da Silva	11705508-6	Maria Ap. Pires da Silva
218	Lucelaine Brito de Moraes Santos	25.322.708-5	Lucelaine Brito de Moraes Santos
219	Elaine Silva Sacada de Miranda	22936.759-8	Elaine Silva Sacada de Miranda
220	Cláudio Maria de Almeida	780858-5	Cláudio Maria de Almeida
221	Viviane Conceição Vieira Lúcia	737142-0	Viviane Conceição Vieira Lúcia
222	Jaqueline da Silva Pugas	40.008.782-0	Jaqueline da Silva Pugas
223	Celia Regina Rodolfo	9711500-9	Celia Regina Rodolfo
224	Marcelle B. Silva	36330584-1	Marcelle B. Silva
225	Marina P. S. de Aguiar	35.092.878-2	Marina P. S. de Aguiar
226	Sulamita de A. Santos	35.628.215-6	Sulamita de A. Santos
227	Maria Tereza de Souza	12.613.232-X	Maria Tereza de Souza
228	Mariuzza Lacerda Silva	13570228-8	Mariuzza Lacerda Silva
229	Amanda Rodrigues de Brito	54.252.969-5	Amanda Rodrigues de Brito
230	Jose Antonio da Silva	21107580-2	Jose Antonio da Silva
231	Priscila J. Silva	24978241-7	Priscila J. Silva
232	Eleonice Meinel de Oliveira	29620760-0	Eleonice Meinel de Oliveira
233	Maria Lucia Moura	3886146	Maria Lucia Moura
234	Marcelo C. dos S. P. P. P. P.	30.787905-2	Marcelo C. dos S. P. P. P. P.
235	Marlene Magalhães Naldin	18.434.251-X	Marlene Magalhães Naldin
236	Simone Terdette Oliveira	432627820	Simone Terdette Oliveira
237	Roquely Cristina Ferreira Dias	44147624-7	Roquely Cristina Ferreira Dias
238	Elisabete M. G. Angelina	34.580.640-2	Elisabete M. G. Angelina
239	Christine Elton Torres	555882-4	Christine Elton Torres
240	Geiza da Conceição Rocha Domingos	5279887	Geiza da Conceição Rocha Domingos

ABAIXO-ASSINADO

Folha nº 13 do proc
Nº 01.545 de 14

Nós, cidadãos paulistanos, abaixo-assinados, solicitamos a denominação de Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosilda Silvio Souza para o EMEI Jardim dos Reis I, DRE CAMPO LIMPO

	NOME	RG	ASSINATURA
241	Joana Maria H. H. Drum	19.900.852-1	Joana
242	Silvia Beatriz Bueno	21.211.793	Silvia
243	SAMIR LEITE (BVENO)	17.741.454-6	Samir
244	claudia mara mara de la	16.826.294-5	Cláudia
245	Solange Justa Leite Bueno	30.700.471	Solange
246	ROGERIO PIRES CORBINI	27.885.500.3	Rogério
247	Silvia CM Silva Dias	17.077.776-5	Sm
248	Rosmunda Alice de Silva	24.333.233-3	Ruffa
249	Edaine Gerdyra Barros	37.235.169	Edaine
250	Gabriel A Pereira	49.080.634-X	Gabriel
251	Karel de Brito	725.566.7	Karel
252	Antonio Henrique de F. R.	13.316.502.2	Antonio
253	Rinaldo de Rodrigues da Silva	29.847.518.2	Rinaldo de Rodrigues
254	Mayara de Almeida Santos	43.764.492	Mayara
255	Regiane de Matos Sousa	37.639.888	Regiane
256	Mônica de Oliveira Brito	3.043.547	Mônica de Oliveira
257	Luciana dos Santos	50.909.886	Luciana Santos
258	Ingrid Michelle H. Silva	50.237.346	Ingrid Michelle
259	Idelmy Cristina Brasil	55.747.436	Idelmy Brasil
260	JOHNSON - JTA DE Brito	55.120.334-1	JOHNSON
261	Cláudia da Silva	28.998.246-5	Cláudia da Silva
262	Ailton Montenegro de Nascimento	29.188.340-2	Ailton de Nascimento
263	ANGELA M. CERQUEIRA	50.909.664-5	ANGELA CERQUEIRA
264	Fernanda M. P. Silva	41.253.83-9	Fernanda
265	Maria Luíza de Alexandre de Medeiros	25.794.76-2	Maria Luíza de Alexandre de Medeiros
266	Patrícia Maria da Silva	32.434.586-0	Patrícia Maria da Silva
267	WILLIAM S. J. S. Souza	36.434.021-X	WILLIAM S. J. S. Souza
268	Jacelly Jerônimo da Silva	50.366.424-8	Jacelly
269	Andréia de S. Oliveira	45.162.675-8	Andréia de S. Oliveira
270	Elaine Ap. Stea	30.178.313	Elaine Ap. Stea
271	Maria Oliveira de Souza	37.528.042-X	M. Oliveira
272	Suellem Branda Bueno	47.243.471-8	Suellem Branda Bueno
273	Gisele N. de Lencastre Lucas	33.393.414-6	Gisele Lucas
274	Suellin de H. Santos	45.020.204-5	Suellin de Santos
275	Regina Valerina dos Santos	34.600.736-1	Regina Valerina dos Santos
276	Francy Alves de Almeida	27.574.633-8	Francy Alves de Almeida
277	Maria de Fátima F. G. G.	39.587.094-X	Maria de Fátima
278	Adriana S. Oliveira	29.690.016-3	Adriana
279	Regiane Aparecida Souza	23.928.455-0	Regiane Aparecida Souza
280	Maria dos Anjos Alves	24.43.895	Maria dos Anjos Alves

ABAIXO-ASSINADO

Folha nº 14 do proc

Nº 01 - 545 de 14

Nós, cidadãos paulistanos, abaixo-assinados, solicitamos a denominação de Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosilda Silvio Souza para a EMEI Jardim dos Reis I, DRE CAMPO LIMPO

	NOME	RG	ASSINATURA
281	Letícia C. Gonçalves	1999506-7	Letícia Gonçalves
282	Leila D. C. Gonçalves	0499429-9	Leila D. C. Gonçalves
283	FELIS Lemos de Oliveira	1207392	Felipe Oliveira
284	Romário Antônio de Souza	0382388	Romário
285	Daniel Henrique N. da Silva	5097537756	Daniel Henrique
286	Juliana David Pontes	55260601-7	Juliana David
287	Jefferson D. da Silva	45590448-0	Jefferson D. da Silva
288	DIOGENES CHCLIGA	39287044	DIOGENES CHCLIGA
289	Adriano P.C. Cheliga	33.882233-1	Adriano P.C. Cheliga
290	Lucas Márcio M. Gomes	42844824-0	Lucas Márcio
291	Camila Martinez Gomes	44122493-1	Camila M. Gomes
292	Amarel Bastos Melo	5589650-x	Amarel Bastos
293	Roberto Ferreira de Menezes	25099039	Roberto Ferreira
294	Lucas Nogueira	10.937471-8	Lucas Nogueira
295	Alex Sandro S. Silva	65297032	Alex Sandro
296	Lucimara N.S. Brito	18289257	Lucimara N.S. Brito
297	Frederico Montenegro Oliveira	27990246-0	Frederico Montenegro
298	Wladimir José de S. F. Silva	16373886	Wladimir José
299	Wagner Ferreira de França	34847052-7	Wagner Ferreira
300	Viviane Cristina Aguiar	42512777-1	Viviane Cristina
301	Emmanuel Moreira Alves Andrade	8970134-x	Emmanuel Moreira
302			
303			
304			
305			
306			
307			
308			
309			
310			
311			
312			
313			
314			
315			
316			
317			
318			
319			
320			



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº15.....

do processo nº01-545..... de 2014,10/12/14..... (a)08.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 109 DEZ 2014
ÀS COMISSÕES DE:
<u>COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</u>
<u>PILOTAGEM E PLANEJAMENTO</u>

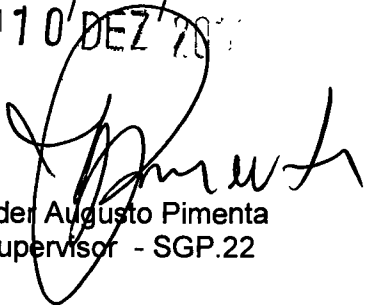
<u>Marta Costa</u>
PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminhando os presentes autos para prosseguimento.

110 DEZ 2014


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

19/12/14 17:10 hs

12/12/14 11:45 h

APS:

M. J. José

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para informação} Documento rubricados sob

Folhas de n^os 16 a 35 em 12/12/2014

M. José
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 16 de 17
Nº 01-0545 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0545/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/1, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros;

- Decreto nº 53.718, de 1º de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação de escola municipal de educação infantil.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls. 15.

São Paulo, 11 de dezembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

- Título:** LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa:** Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações:** Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV **DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES** **MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V **DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** **OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação: "§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Ofício nº 24 do proc.
Nº 01-0545 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 49346
Total de referências : 1

Ata n° 25 do proc
N° 01-0545 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único Integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

10/12/14
19:02:49

TIPO:

TITULO:

NOME: ROSILDA SILVIO SOUZA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

- Folha nº 33 do proc.
Nº 01-0545 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **jardim AND dos AND reis AND I**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 53.718 01/02/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação de escola municipal de educação infantil.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 02/02/2013, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.718, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de escola municipal de educação infantil.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I, localizada na Rua Jararaú, nº 89, Distrito de Jardim Angela, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de fevereiro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de fevereiro de 2013.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/12/14 às 16h

RF _____


Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

George Hato
Data Recebido:
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/12/2014

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/12/14 AS 15 h

POR Lina

DATA: 17/12 AS: 10 h ASS.: 

Sequenc. juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 36 e 37 Em 13/01/15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 de
Processo nº 01-5451h
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

36 - OF-SGP12
36- 00714/2014

São Paulo, 19 de dezembro de 2014.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

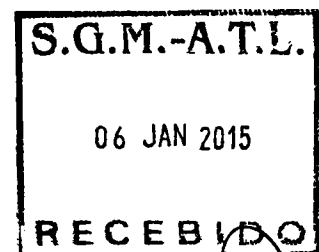
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 545/2014**, de autoria do Vereador Reis, que *"ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DOS REIS I PARA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DOS REIS I - PROFESSORA ROSILDA SILVIO SOUZA."*

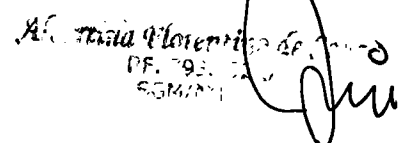
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




A. Maria Florentina de Jesus
DF. 793. 2014
SGM/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 37 de
Processo nº 01-545/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

CÓPIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0545/2014, de autoria do nobre Vereador Reis:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I- Professora Rosilda Silvio Souza) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - Por tratar-se de estabelecimento oficial de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com a redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0545/2014 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
IF-pl0545-14 . g

S

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexo, nesta data documento S rubricado S
sob nº 38a 94 e folha de informação nº

em 09/02/15

Nome

FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RECEBUE

SECRETARIA



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 094/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00714/2014

DOCREC
161/2015

Folha nº 38 do
Processo nº 545/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 545/14, de autoria do Vereador Reis, que "altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I para Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I – Professora Rosilda Silvio Souza".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 545-14

14:50 09/02/2015 01:05:55 - Protocolo Legislativo - SGP-22

À Comissão de:

JUSTIÇA

09.02.2015

Jader Augusto Pereira
Supervisor - SGP 22
REF: 10.860



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha nº 39 do
Processo nº 515/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

19
2015-0.004.922-7

Folha de Informação nº 22
(a) Ailton Alvarez Emera
RF. 596.794.5-4
SME - Centro de Informática
em 29/12/2014

do Memorando nº 916/2014 – ATL III

TID 13.055.151

Assunto

SGM/ATL – Projeto de Lei nº 00545/2014, do Vereador Reis, denominação da EMEI Jardim dos Reis I para EMEI ROSILDA SILVIO SOUZA.

CÓPIA

SME-G

Senhor Assessor,

Após pesquisa nos sistemas informatizados desta Pasta, retornamos o presente a Vossa Senhoria.

A- Dados sobre a Unidade Educacional

- 1) É bem público?..... () Sim () Não – Item de competência da ATP – Plano de Obras
- 2) Possui denominação oficial? () Sim (☒) Não

Atos legais (em caso afirmativo):

Criação: Decreto 53.718, de 01/02/2013

Identificação: EMEI JARDIM DOS REIS I

Denominação: _____

Mudança de Endereço: _____

- A denominação constitui homonímia? () Sim (☒) Não

- Localização da unidade educacional a ser denominada (rua/avenida, nº, bairro, CEP, distrito, DRE e Subprefeitura): Estrada do Jararau, nº 89, Bairro Chácara NANI, CEP 04943-120, Distrito Jardim Ângela – setor 01, DRE Campo Limpo, Subprefeitura M'Boi Mirim.

A descrição e a localização citadas no documento em tela estão corretas e suficientes para a sua identificação? (☒) Sim () Não

Justificativa (em caso negativo): _____

São Paulo, 29 de dezembro de 2014.

VALMIR AQUILINO DE FREITAS

RF 568.696.2

SME – Centro de Informática

Do Memorando nº 916/2014

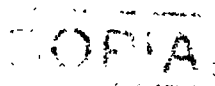
Folha de informação nº24

TID 13055151

Em 07/01/2015 (a) 
Varia de Cassia Araújo
RF 795.841 2
ATE

Interessado: CMSP-VEREADOR REIS

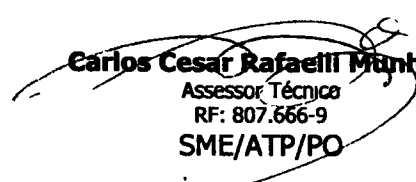
Assunto: PL.00545/2014 do Vereador Reis denominação da(EMEI JARDIM DOS REIS I PARA EMEI ROSILDA SILVIO SOUZA).

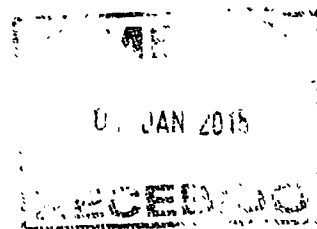


SME-G

Senhor Valdir Soalheiro Segura

Após análise e registro, em atendimento a cota retro f123, informamos que a referida unidade trata-se de bem publico, com registro no sistema EOL 019499 com capacidade de atendimento de 420 crianças.


Carlos Cesar Rafaeli Munhoz
Assessor Técnico
RF: 807.666-9
SME/ATP/PO


01 JAN 2015
RECEBIDO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Diretoria Regional de Educação Campo Limpo

Folha nº 41 do
Processo nº 545/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

22
015-0.004.922-7

Renata Pinheiro
RF: 748.369.4/1
ATE-I / DRE-CL

TID 13055151

Folha de Informação nº 26

do Memorando nº916/2014

em 13/01/2015

INTERESSADO: SME - G

ASSUNTO: Alteração de denominação da Escola de Municipal Educação Infantil "Jardim dos Reis I" para Escola Municipal de Educação Infantil "Jardim dos Reis I – Professora Rosilda Silvio Souza".

CÓPIA

Senhor Waldir Soalheiro Segura.

Informamos que nos manifestamos favoravelmente ao Projeto de Lei 545/2014, tendo em vista que a Professora Rosilda Silvio Souza foi uma educadora com carreira exemplar na Rede Municipal de Ensino, em especial na DRE Campo Limpo, onde exerceu os cargos de Diretor de Escola e Supervisor Escolar com dedicação, ética e a crença na Educação Pública de qualidade, em especial, a defesa da Educação Infantil, sua grande paixão. Sem mais, encaminhamos para o que couber.

14 JAN 2015

Maria de Fátima Lordelo Lopes
RF 638.577.0
Diretora Regional de Educação
DRE - CL

Do Memorando nº 916/2014 – ATL III

TID 13055151

em 14/01/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 545/2014, de autoria do Vereador Reis, que altera a denominação da EMEI Jardim dos Reis I para EMEI Jardim dos Reis I – Professora Rosilda Silvio Souza.

CÓPIA

SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a Vossa Senhoria para prosseguimento, com a inexistência de óbices para a denominação pretendida.

A proposta reúne as condições legais para seu prosseguimento, atendendo ao disposto no artigo 8º da Lei nº 14.454, de 27/06/2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27/03/2008, tendo sido apreciada pelo Conselho de Escola, em cumprimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei 14.454/07, introduzido pela Lei nº 15.975, de 24/02/2014.

Em sendo matéria que atende a legislação, bem ainda, destacada a representatividade da homenageada junto à comunidade escolar, cujos méritos se configuram em estímulo aos educandos para o estudo, esta Secretaria manifesta pela sanção ao Projeto de Lei 545/14.

14 de janeiro de 2015.


GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação
SME



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha nº 43 do
Processo nº 545/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

24
2015-0.004.922-7
Rosilda Silvio Souza Professora (EMEI Jardim dos Reis I)

Folha de Informação n.º 17
Do Memº 0017/2014-ATL III

Em 19/01/2015 (a)

Maurício José Ribeiro
RP. 635.209.0

Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL

Assessora Especial

CÓPIA

Trata este expediente de solicitação da **SGM / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome "**Rosilda Silvio Souza**" com o fim de denominar estabelecimento de ensino municipal.

Segundo o que determina a **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, para aprovação do nome deve ser considerado:

"Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos [...]"

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo".

Em vista da legislação e dos argumentos apresentados, somos favoráveis à aprovação desta proposição. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 19/01/2015.


Katia Portes Evangelista
Respondendo pelo expediente
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC



10/22

Do Processo nº 2015-0.004.922-7

Folha de Informação nº 26
em 28/01/2015

Assunto: CMSP/ Projeto de Lei nº 545/14, de autoria do Vereador Reis, que altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I para Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I – Professora Rosilda Silvio Souza. Pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

CÓPIA

**SGM/ATL – Chefia
Senhora Assessora Especial**

Trata o presente de pedido de subsídios da Câmara Municipal de São Paulo sobre o Projeto de Lei acima referido, tendo esta Pasta já se posicionado favoravelmente ao prosseguimento da matéria.

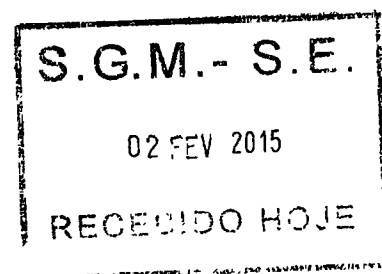
Trata-se de equipamento público sem patronímico até a presente data, portanto, não corresponde à alteração de denominação, mas de denominação do próprio municipal, uma vez que Jardim dos Reis I é referência advinda da localização geográfica, tendo sido adotada inicialmente para a identificação da escola no processo de sua edificação.

Portanto, sugere-se a adequação da ementa, de modo que a propositura passe a atribuir patronímico à escola, se apresentando com a seguinte redação:

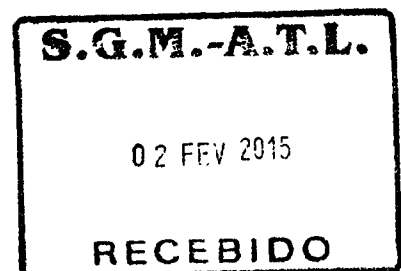
"Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosilda Silvio Souza a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I".

28 de janeiro de 2015.


GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação
SME



DM/dm



RECEBIDO IIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

EM 10/02/2015 14:53h

POR Maria José

DATA: 13/02 AS: 10:00h

ASS.: M^a José

S

m. s.

45 a 46

5
12 03 15





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45

01-545/14

pl0545-14

PAR

PARECER I. 257/2015

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0545/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, que visa alterar a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I para Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I- Professora Rosilda Silvio Souza.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 38 a 44).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo às fls. 39 e 44 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0545/14.

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosilda Silvio Souza a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I, localizada no Distrito Jardim Ângela, Subprefeitura M'Boi Mirim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

RELCOM

266/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0545-14

Folha nº 46
Processo nº 01-545/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.336-SSP-12

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosilda Silvio Souza a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I, localizada à Estrada do Jararau, nº89, Bairro Chácara NANI, Cep 04943-120, Distrito Jardim Ângela- setor 01, DRE Campo Limpo, Subprefeitura M'Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/03/15

ALFREDINHO

ARI FRIEDENBACH

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

X GEORGE FIATO

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 03 / 15
Pág. 84 Col. 4
Conferido _____


Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11335

12 / 03 / 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11335


RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 18 / 03 / 15 às 16h45

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

AO VENCEDOR DA VERBA LÍQUIDA


Tomálio Vespeli

Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 18 / 03 / 2015

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
conforme o § 3º artigo 83 do RI

Sigue _____ juntado _____ nesta hora
Documento _____ a qual de _____
Rubrica _____ em 15 / 05 / 15

47

João Carlos Dias Chaves
RF 11335



CÂMARA MUNICIPAL DE
AULO

PAR

778/2015

PARECER Nº

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 545/2014.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, altera a denominação da Escola de Educação Municipal Infantil Jardim dos Reis I para Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I – Professora Rosilda Silvio Souza.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade, porém, apresentou substitutivo** com o objetivo de ajustar a descrição do logradouro nos termos propostos pelo Executivo.

Conforme informações prestadas pelo Executivo, esta proposição atende ao estabelecido pela legislação municipal sobre denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, tendo em vista que a homenageada “...foi uma educadora com carreira exemplar na Rede Municipal de Ensino...”

Assim, a proposta irá homenagear, a partir da denominação de um próprio municipal, uma cidadã que contribuiu sobremaneira com as políticas públicas de assistência e desenvolvimento social, bem como com as políticas de educação. A professora Rosilda Silvio Souza foi pedagoga e mestre na área educacional e sua vida foi dedicada à educação de jovens e adultos da periferia de São Paulo.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

13/05/15.

REIS
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUITO

ELISEU GABRIEL

QUITO FORMIGA

SALOMÃO PEREIRA

TONINHO VESPOLI - relator

15 05 15
85 4



A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 15 / 05 / 15



RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

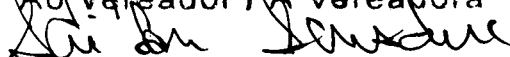
Em 15 / 05 / 15 às 16h00

RF 11.261

Vinicius Moreira do Nascimento

RF. 11.261

Do Vereador / A Vereadora



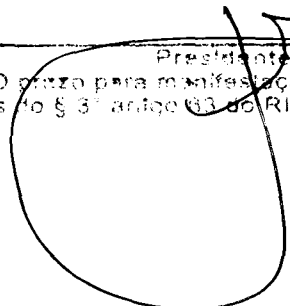
Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 20 / 05 / 15

Presidente

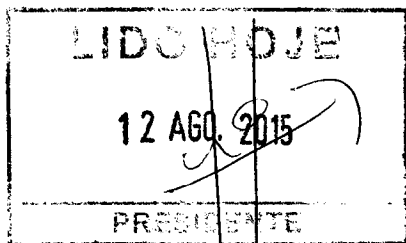
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.



Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 64-40 Em 11 / 08 / 15

André Marcon

RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 do proc.
nº 01-545 de 2014

André Marcon
RF 11264

PAR
1326/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 545/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa alterar a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I, localizada à Estrada do Jararau, nº 89, Jardim dos Reis, na Subprefeitura do M.Boi Mirim, sob jurisdição da Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, para Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I - Professora Rosilda Silvio Souza.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo que "visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/8/15

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
1377/2015

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 49 e
folha de informação sob
nº . 19/08/2016

Marcelo S. S. S.
Auxiliar T. P. Adm. Juízo
1ª Vara

- "PL 545/2014, do Vereador REIS (PT). ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DOS REIS I PARA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DOS REIS I - PROFESSORA ROSILDA SILVIO SOUZA. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer de Finanças ao PL 545/14)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 545/14. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 50
folha de informação sob
nº SL 13/10/2015

Marcia Szokol
Auxiliar Tcc. Administrativo
RF 51989

- "PL 545/2014, do Vereador REIS (PT). ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DOS REIS I PARA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DOS REIS I - PROFESSORA ROSILDA SILVIO SOUZA. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 545/2014, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-0545 de 2014

13/10/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 45 e nº 46 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 270ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 07 de outubro de 2015.

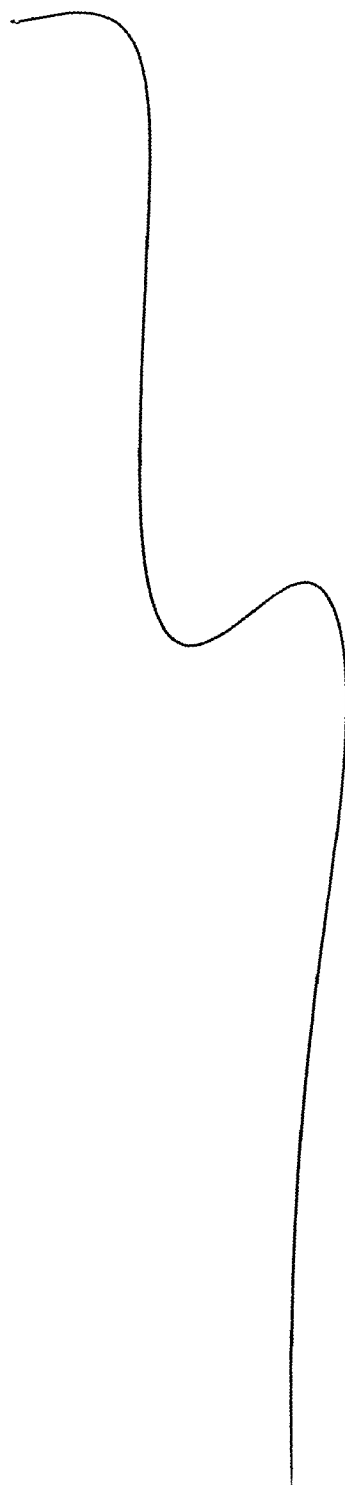
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

13/10/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

18:20

10/10/15



52
54
54
06
11
15



01-545⁵² 14

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de outubro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2561/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 07 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 545/14, de autoria do Vereador Reis, que denomina Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosilda Silvio Souza a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I, localizada no Distrito Jardim Ângela, Subprefeitura M'Boi Mirim, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-545⁵³ 14

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 45/46 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 545/14)

(VEREADOR REIS – PT)

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosilda Silvio Souza a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I, localizada no Distrito Jardim Ângela, Subprefeitura M'Boi Mirim, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de outubro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosilda Silvio Souza a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Reis I, localizada à Estrada do Jararau nº 89, Bairro Chácara Nani, CEP 04943-120, Distrito Jardim Ângela – Setor 01, DRE Campo Limpo, Subprefeitura M'Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/clsz

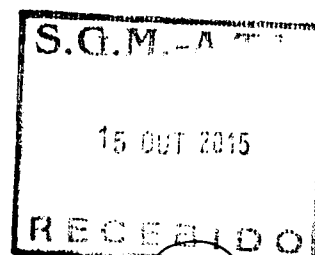


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

54
01-545 14

São Paulo, 15 de outubro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2561, de 08 de outubro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 545/14, de autoria do Vereador Reis.



Albertina Florentino de Souza
RFP 193.092.5
SGM/VATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

do processo nº 11.545

de 20 14

06

11

15

(a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 06/11/2015, pág. 01, col. 02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.298, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

À SGP-33,

Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 06/11/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DEC. 11.545/2014
11/11/2015
15

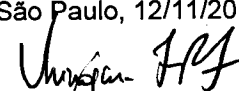
À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	41	Numeração de folha incompleta (assinatura).

São Paulo, 12/11/2015.


Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

À
SGP-12
Senhor Supervisor,

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota supra. Em seguida, encaminhar à Equipe de Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

03/12/2015



ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. - Biblioteconomia - CRB 8/4233
Secretária de Documentação - SGP.3

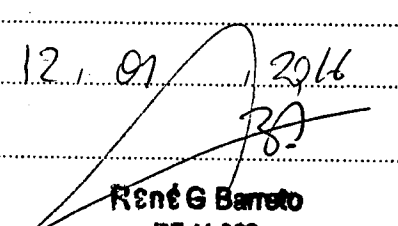
À SGP-33
Com as devidas correções
Em 11 / 01 / 16



Andre Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264

SE G U E ...☒... juntado ...☒... nesta data, ...☒... documento ...☒... e papel para informação, rubricado ...
sob folha ...☒... nº (56) ...

Em 12 / 01 / 2016

(a) 

Renê G Barreto
RF 11.009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 56
do processo 01-545 de 2014 12/01/2016

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 56 fls.
Arquivado em 12/01/2016
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069